DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.406, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até o dia 23 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 23 de maio de 2021 o prazo de suspensão definido no "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020 e suas alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de maio de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 1.407, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Prorroga as medidas transitórias e de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021, para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que, o Governo Paulista, por meio de ato legal, estendeu as medidas transitórias e de caráter excepcional, ao enfrentamento da Covid 19, no âmbito do Estado de São Paulo, até o dia 23 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas transitórias e de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021, para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.

Parágrafo único. As medidas transitórias e de caráter excepcional, a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas até o dia 23 de maio de 2021.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais:

a) Atividades Comerciais: com atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;

b) Atividades Religiosas: presenciais, individuais e coletivas, de segunda-feira a sábado: uma atividade por dia e Domingo: duas atividades por dia.

c) Restaurantes e Similares: consumo no local entre 6 horas e 21 horas;

d) Salão de Beleza e Barbearia: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;

e) Atividades Culturais: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;

f) Academias de Esporte: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as medidas sanitárias:

I - até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público;

II - rigorosa observância dos protocolos sanitários;

III - vedada a aglomeração;

IV - as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, recomenda-se sejam realizadas de modo remoto."

Art. 3º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos no território do município de Álvaro de Carvalho até o dia 23 de maio de 2021, no horário das 21 horas às 5 horas.

Art. 4º As medidas contrárias adotadas no âmbito do município de Álvaro de Carvalho em conflito com as medidas previstas no presente Decreto, ficam suspensas até 23 de maio de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de maio de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo